



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DE LEI Nº 23/2020.

Afonso Cláudio, 19 de novembro de 2020.

Do: Gabinete do Prefeito

**Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES
NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo que "DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, BEM COMO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES", em cumprimento ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal.

Impende registrar que o objetivo da revisão geral anual é assegurar a manutenção do poder de compra da remuneração dos servidores públicos, face aos efeitos da inflação. Ou seja, não se trata de aumento real, mas apenas nominal.

Esclarecemos, por oportuno, que a necessidade desta revisão se dar a partir de abril do corrente ano é o fato de a Lei Municipal n. 1.715/2006, dispor em seu artigo 10, que é fixada em 01 de abril de cada ano a data-base para a revisão de vencimentos e proventos dos servidores públicos do município de Afonso Cláudio/ES.

Assim, solicitamos a sua maior atenção e o indispensável apoio de seus ilustres pares no sentido de que o Projeto de Lei seja apreciado e posteriormente aprovado, em regime de urgência, com dispensa de interstício.

Aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de nosso apreço e distinta consideração.

Cordialmente,


EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 23 /2020.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS, PROVENTOS E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a revisar em 6,53% (seis vírgula cinquenta e três por cento) os vencimentos, os proventos da inatividade e as pensões dos servidores públicos, bem como os subsídios dos Agentes Políticos do Executivo Municipal, retroativos a 01 de abril de 2020.

Parágrafo Único – Excetuam-se da presente Lei os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias em razão de terem seus vencimentos adequados ao piso nacional fixado através da Lei Federal n. 13.708/2018, no presente exercício.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessárias através de Decreto Municipal.

Art. 3º Desnecessário se faz as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da sua fonte de custeio, face ao disposto no artigo 17, § 1º c/c§6º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2020.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio/ES, 19 de novembro de 2020


EDELIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL